

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FLS.: 42
PROC.: 67127

Data : 11/05/2022
Hora : 13:52

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
221	2022	11/05/2022	2022/000067

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE APOIAMENTO E CONSULTORIA	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE ANÁLISE E CORREÇÕES NECESSÁRIAS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO DE VISTORIA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 1.615,00

Valor por Extenso
Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 62.629,86	R\$ 38.506,97	R\$ 1.615,00	R\$ 22.507,89

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 1.615,00	NAO

VITÓRIA, 11 de Maio de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

FLS.: 43
PROC.: 67 / 22

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

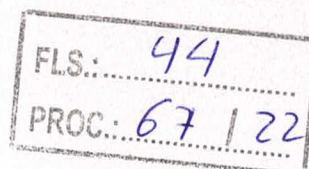
✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 11/05/2022 13:54:35

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar as assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em https://es.gov.br/spw/assinatura-digital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código
Data: 11/05/2022
17:28:28 +00:00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

CARLA CRISTINA TASSO ([REDACTED]) em 11/05/2022 14:28

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=\[REDACTED\]](http://spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=[REDACTED])

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 45
PROC.: 67 / 22**TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2022/000067**

OBJETO: Contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo	01	R\$ 1.615,00	R\$ 1.615,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.615,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Endereço:** Rua São Marcos, nº 379, Santa Inês, Vila Velha - ES**CEP:** 29.108-050**Email:** vendas@brasasextintores.com.br**Tel:** (27) 3232-1622**CNPJ:** 10.758.524/0001-08**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 45 V
PROC 67/22

Vitória, 11 de maio de 2022.

Marcelo Adami Lopes
Coordenador Administrativo

CONTRATO Nº 12/2022- PROCESSO ADM Nº 2022/000067.
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.758.524/0001-08, estabelecida São Marcos, nº 379, Santa Inês, Vila Velha - ES, representada pelo seu sócio proprietário, Senhora FABIANA ARAÚJO MATOS, portadora do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES nº 12356/2022 CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação de empresa especializada para os referidos serviços, à necessidade de manutenção das instalações corretiva e preventiva do sistema de prevenção e combate a incêndio na sede do CRCES, prezando pela vida dos funcionários, Conselheiros e Profissionais da Contabilidade que transitam pelas instalações do Regional diariamente, assim como a preservação do patrimônio do Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais)**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.2 – As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento somente será realizado após a liberação do alvará pelo Corpo de Bombeiros.

3.2 Após a liberação do alvará, os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.7 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.9 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de

regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já está expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.11 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços descritos no termo, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.3 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.5 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência desta carta contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir ordem de serviço com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A prestação de serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1 A presente carta contrato terá início em XX/05/2022 e término na conclusão dos serviços contratados com a emissão do Alvará definitivo do Corpo de Bombeiros.
- 7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.
- 7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as

partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de ____ de 2022

FABIANA ARAÚJO MATOS
Sócio Proprietário

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

De: Setor Administrativo

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico visando contratação de prestação de serviços de locação de veículos para o Setor de Fiscalização do CRCES

Vitória - ES, 12 de maio de 2022.

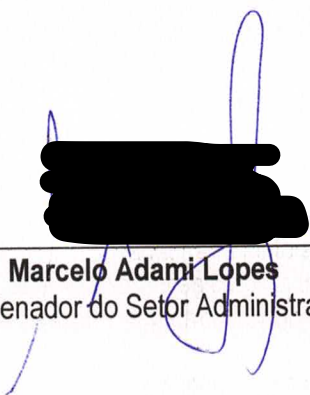
Prezados,

Versa o presente processo sobre a necessidade de Contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES nº 12356/2022, conforme Termo de Referência.

Considerando que o mapa de estimativa de preço para a execução desse serviço indicou como melhor proposta a da empresa BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.758.524/0001-08 no valor de R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais).

Encaminhamos os autos do processo ao setor jurídico para parecer quanto a possibilidade de contratação por dispensa de licitação da empresa BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.758.524/0001-08.

Atenciosamente,


Marcelo Adami Lopes
Coordenador do Setor Administrativo

PARECER JURÍDICO Nº 027/2022**Processo:** ADM 2022/000067**Interessado:** BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Assunto:** Contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES n.º 12356/2022.**Considerações iniciais**

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado por iniciativa do Setor Administrativo para contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES n.º 12356/2022.
2. Conforme consta às fls. 07-verso e 08, no dia 24/03/2022 foi expedido o Relato de Vistoria com 07 (sete) irregularidades para serem saneadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. No presente caso o Setor Administrativo pretende a formalização de contrato administrativo em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato².

8. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico³. Entretanto, conforme §2º, alínea “a”, do art. 20, as contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam dispensadas da realização das etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.

9. Assim, considerando que a contratação pretendida nos presentes autos, por estar fundamentada no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, encontra-se dispensada de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, embora encontrem-se nos autos. Passa-se a análise do Termo de Referência n.º 05/2022.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² IN n.º 05/2017, art. 19.

³ Idem, art. 20.

10. Deve compor o Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

11. Além disso, conforme check-list na contracapa do processo administrativo, o processo foi adequadamente instruído com a documentação mínima necessária a formalização da dispensa de licitação.

12. Da análise do Termo de Referência n.º 18/2022, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação na forma pretendida.

13. Passando a análise da minuta de contrato, conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Da análise da minuta verifica-se que se trata de instrumento reiteradamente utilizado neste Regional para contratação de fornecimento de serviços, nos quais há a delimitação do objeto, preço, condições de pagamento, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e forma de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, cabendo ressalva apenas quanto à vigência do contrato, ante ao que dispõe o art. 57, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

15. É vedado pela Lei de Licitações que os contratos administrativos tenham seu prazo de vigência indeterminado. Sob tal premissa legal, estabelecer o termo final do contrato como sendo a emissão do Alvará definitivo do Corpo de Bombeiros, ainda que trate de possível termo final, é incerto porque não passível de prévia determinação.

16. Dessa forma, de forma a estabelecer a conformidade com o que dispõe a Lei de Licitações, sugere-se a Administração que estabeleça, de acordo com as peculiaridades do contrato, prazo suficiente para a execução do objeto incluindo a emissão do Alvará definitivo do Corpo de Bombeiros, desde que observado o limite do exercício.

17. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

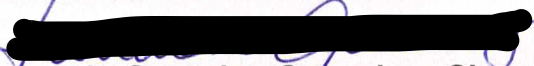
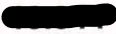
18. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

19. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos da IN n.º 05/2017 e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva dos parágrafos 14 a 16.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 30 de maio de 2022.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

REC 112
03/12/2011

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 541A
Proc. nº 67/22

Data : 31.05.2022
Hora : 13:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
227	31.05.2022	ESTIMATIVA	2022/000067	221	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2022/000067	0		
Favorecido					
Favorecido : 2907 - BRASAS EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ / CPF : 10.758.524/0001-08			
Endereço : RUA SAO MARCOS, 379 B		Bairro : SANTA INES			
CEP : 29108050	Cidade : VILA VELHA	UF : ES			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇOS DE ANÁLISE E CORREÇÕES NECESSÁRIAS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO DE VISTORIA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	999	1.615,00	1.615,00		
Valor por Extenso					
Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
62.629,86	38.506,97	1.615,00	22.507,89		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	0,00	1.615,00	NAO		

VITÓRIA, 31 de Maio de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em [spw.crc-
es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx](https://spw.crc-
es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx) e informe o código





EMBRANC

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

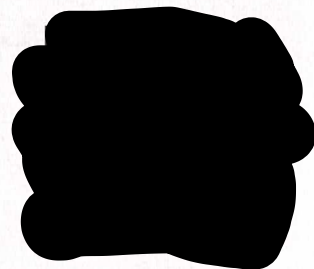
✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 31/05/2022 13:39:31

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar as assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-
es.ou.gov.br/spw/assinatura/digital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código [REDACTED]
Data: 01/06/2022
09:56:14 +00:00

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Folha n.º	561A
Proc. nº	67/22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

CARLA CRISTINA TASSO (redacted) em 01/06/2022 06:56

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=\(redacted\)](http://spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=(redacted))

EM BRANCO

CONTRATO Nº 12/2022- PROCESSO ADM Nº 2022/000067.
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.758.524/0001-08, estabelecida São Marcos, nº 379, Santa Inês, Vila Velha - ES, representada pelo seu sócio proprietário, Senhora FABIANA ARAÚJO MATOS, portadora do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93,** da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES nº 12356/2022 **CLAUSULA SEGUNDA.**

1.2 Justifica-se a supracitada contratação de empresa especializada para os referidos serviços, à necessidade de manutenção das instalações corretiva e preventiva do sistema de prevenção e combate a incêndio na sede do CRCES, prezando pela vida dos funcionários, Conselheiros e Profissionais da Contabilidade que transitam pelas instalações do Regional diariamente, assim como a preservação do patrimônio do Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EMBRANCO

2.1 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais)**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.2 – As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento somente será realizado após a liberação do alvará pelo Corpo de Bombeiros.

3.2 Após a liberação do alvará, os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.7 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.9 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de

1954

21/10/54

EM BRANCO

regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já está expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.11 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços descritos no termo, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas no Termo de Referência.

4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.3 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.5 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

EMBRANCO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir ordem de serviço com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 A prestação de serviços será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 16hrs);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência com início em 01/06/2022 e término em 31/07/2022.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a

EMBRANC

justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu

EM BRANCO

exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;

EM BRANCO

- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 31 de maio de 2022

FABIANA ARAÚJO MATOS
Sócio Proprietário

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

EM BRANCO

CRCES - Amylene Delunardo

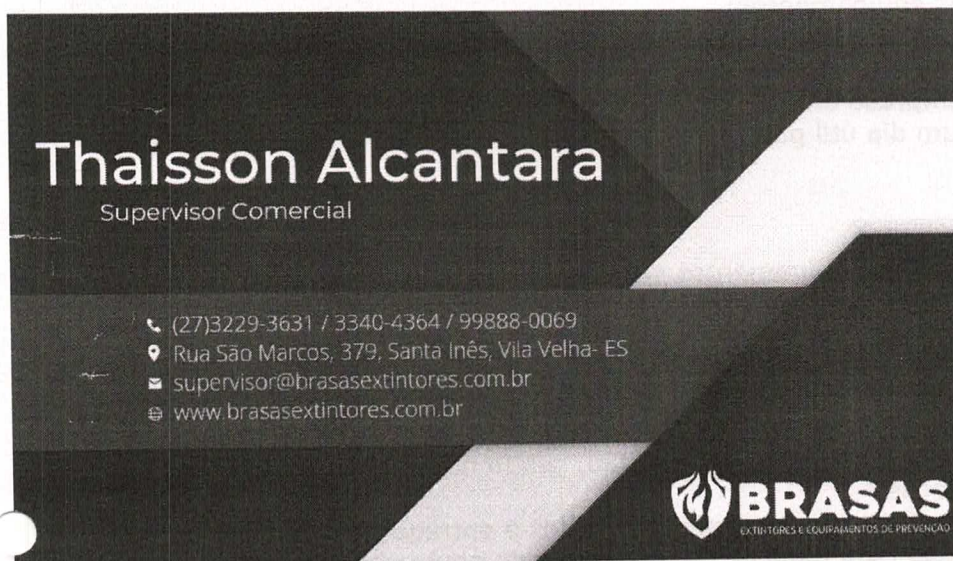
De: Thaisson - Supervisor de Vendas <supervisor@brasasextintores.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 14:22
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: Fwd: Encaminha contrato para assinatura
Anexos: e40585ba.jpeg; CONTRATO PROCESSO nº ADM2022-000067.pdf

Boa tarde

Após análise do contrato, foi verificado que na clausula terceira 3.1 não esta de acordo com a empresa.

Desde já agradecemos a compreensão!

Atenciosamente,



[Acesso Direto ao Whatsapp](#)

[Acesso Direto ao Instagram da Empresa](#)

[Acesso Direto ao Site da Empresa](#)

A empresa BRASAS EXTINTORES irá lhe fornecer o serviço de manutenção e recarga de extintores e a mesma está em conformidade com as exigências legais do INMETRO.

Para obtermos o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a nossa empresa cumpre o que determina a Portaria INMETRO nº. 206 de 15/05/2011.

Entretanto, para executarmos os serviços, devemos seguir o que estabelece a Portaria INMETRO nº. 005 de 05/01/2011.

Todos requisitos técnicos são definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeções, manutenções e recarga em extintores de incêndio.

- Certifique-se de que a empresa é certificada pelo Corpo de bombeiro : CLIQUE AQUI
- Certifique-se de que a empresa é certificada pelo INMETRO: (CLIQUE AQUI)

Folha nº	64/A
Proc. nº	64/22

Prezado Sr.(a);

Segue abaixo instruções para uma correta na realização do serviço de manutenção dos extintores.

Passo a passo de acordo com a norma após o recolhimento:

1. Recolhimento do equipamento no cliente
2. A responsável pelo recolhimento da empresa BRASAS EXTINTORES confere todo o equipamento de acordo com o recolhimento feito através da OS feitas no cliente e a mesma dar a entrada do equipamento na empresa de acordo com a norma exigida pelo INMETRO.
3. Após a entrada os cilindros segue para triagem no qual será realizado a inspeção e vistoria técnica se houver a necessidade de realizarmos algum procedimento além do que lhe foi cotado e que não consta na ordem de serviço de recolhimento tais como os teste hidrostático ou substituição de peças dos equipamentos entraremos em contato e lhe enviaremos o orçamento no qual é necessário a ser realizado além da manutenção de 2º nível nos extintores para que possamos estar recarregando o seu cilindro de acordo com as normas exigente
4. No retorno, verifique se o lacre não está violado e se os extintores não foram trocados.

Comunicado de extrema importância:

- Assim que for autorizado o orçamento inicial pelo contratante a empresa enviará equipe ao local para recolhimento dos equipamentos;
- Após o recolhimento a empresa fará verificação das peças externas, pintura e necessidade de teste hidrostático conforme solicitado pela portaria 5 do INMETRO;
- Caso Haja necessidade a empresa enviara um novo orçamento atualizado para o contratante, o mesmo terá um prazo de um dia útil para aprovar ou recusar o orçamento formalmente;

Orçamento aprovado:

- Sendo o orçamento aprovado os equipamentos serão encaminhados para os setores responsáveis, onde serão executados os processos detectados, como por exemplo: teste hidrostático, pintura e troca das peças;
- As peças pressurizadas dos equipamentos serão avaliadas em um segundo processo onde haverá a manutenção de válvula e teste dos manômetros e demais itens pressurizados;
- O cliente será novamente comunicado através de um orçamento atualizado, caso haja necessidade de troca de manômetro, ou válvula, sifão, sendo novamente necessário a aprovação para troca das peças;
- Aprovado o orçamento, os equipamentos serão finalizados e entregues ao cliente.
- Observação: Lembro que caso haja mais de uma remessa de equipamentos a serem recolhidos, o procedimento acima descrito se repetira de acordo com a quantidade de remessas.

Orçamento recusado:

- Caso haja desistência por parte do contratante em realizar o serviço no qual e necessário o mesmo deverá fazer o recolhimento do seus equipamento em nossa empresa como consta na Os no qual foi recolhido pois não podemos devolver o cilindro sem a sua devida manutenção e sem a emissão do laudo e nota fiscal.
- Após o recolhimento dado entrada na empresa e feito a INSPEÇÃO TECNICA no equipamento e foi constatado alguma anormalidade no equipamento entraremos em contato via telefone e enviaremos um novo orçamento e caso o serviço não seja autorizado a ser realizado de acordo com a portaria 005 do INMETRO no qual é necessário e o cliente não autorize o serviço o mesmo irar fazer o recolhimento na empresa e pagar a taxa de traslado no valor de R\$ 25,00 referente a OS recolhida e pagará a Quantia de R\$ 15,00 por unidade no qual foi realizado a inspeção técnica no seu equipamento.
- Caso o contratante não retire o seu equipamento urgentemente devido o cancelamento do serviço a contratada irá cobrar uma taxa de permanência de 10% diário do valor do total da OS referentes a guardar e responsabilidade dos equipamentos dentro de nossa empresa por unidade.

- O retorno dos nossos consignados e de inteira responsabilidade do cliente em fazer a de devolução junto ao recolhimento de dentro da nossa empresa dos seus equipamentos. Podendo ser cobrado juridicamente caso não seja devolvido imediatamente os nossos consignado em caso de cancelamento do serviço.
- Após 6h Será cobrado á + 15% por dia do valor da OS por unidade consignada no qual o cliente está em posse de extintor consignado no qual está sendo utilizado indevidamente e sem que haja mais a nossa autorização devida o cancelamento do serviço no qual deveria ser feito e o mesmo está usufruindo um equipamento no qual não lhe pertence.

PASSO A PASSO - CERTIFICADOS E ARTS

Folha nº 65A
Proc. nº 64/22

1-Em relação as novas normas do Corpo de Bombeiro, todo laudo para ser emitido para o cliente o 1º passo antes de fornecermos o certificado e as Arts , é fazer uma Inspeção/Vistoria Técnica no local do CNPJ *estabelecimento*

2-Para realizarmos o preenchimento do Check list temos que verificar se realmente toda a empresa esta apta e com tudo funcionando corretamente de acordo e dentro das normas atualizadas do Corpo de Bombeiro.

3-Na Inspeção e vistoria do sistema de alarme se for conjugado com Detector de fumaça, calor e as botoeiras o laudo é cobrado separadamente por cada inspeção realizada. É emitido laudo separado por cada função dentro da sua funcionalidade perante o sistema operacional existente no local.

4-**INSPEÇÃO E VISTORIA * APROVADO-** Emitiremos as Arts no qual será entregue,*enviado ao cliente como RASCUNHO, as originais serão entregues somente após o término do pagamento efetuado pelo cliente referente a todo o serviço contratado e executado em seu estabelecimento.

5-Após 24Hrs da realização do pagamento referente ao Boleto do serviço contratado, o cliente tem a inteira responsabilidade de fazer a solicitação de sua ART original juntamente a empresa, através do Email: notafiscal@brasasextintores.com

6-Apos a solicitação da ART original, a BRASAS EXTINTORES tem o prazo de ate 72Hrs para confirmar o pagamento dos boletos e lhe enviar em resposta por Email a ART original do cliente.

7-**INSPEÇÃO E VISTORIA PENDENTE * REPROVADO -** O cliente tem o prazo de ate 03 meses para fazer a adequação de toda a suas pendências para solicitar uma nova Vistoria juntamente a empresa.

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Encaminha contrato para assinatura

Data:31/05/2022 13:50

De:vendas@brasasextintores.com.br

Para:financeiro@brasasextintores.com.br

Boa tarde,

Segue e-mail com contrato do CRC-ES.

Atenciosamente,

Daniel Miranda.

Folha nº	65/A
Proc. nº	67/22



[Acesso Direto ao Whatsapp do Setor Comercial](#)

[Acesso Direto ao Instagram da Empresa](#)

[Acesso Direto ao Site da Empresa](#)

A empresa BRASAS EXTINTORES irá lhe fornecer o serviço de manutenção e recarga de extintores e a mesma está em conformidade com as exigências legais do INMETRO.

Para obtermos o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a nossa empresa cumpre o que determina a Portaria INMETRO nº. 206 de 15/05/2011.

Entretanto, para executarmos os serviços, devemos seguir o que estabelece a Portaria INMETRO nº. 005 de 05/01/2011.

Todos requisitos técnicos são definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeções, manutenções e recarga em extintores de incêndio.

- Certifique-se de que a empresa é certificada pelo Corpo de bombeiro : [CLIQUE AQUI](#)
- Certifique-se de que a empresa é certificada pelo INMETRO: [\(CLIQUE AQUI\)](#)

Prezado Sr.(a);

Segue abaixo instruções para uma correta na realização do serviço de manutenção dos extintores.

Passo a passo de acordo com a norma após o recolhimento:

1. Recolhimento do equipamento no cliente
2. A responsável pelo recolhimento da empresa BRASAS EXTINTORES confere todo o equipamento de acordo com o recolhimento feito através da OS feitas no cliente e a mesma dar a entrada do equipamento na empresa de acordo com a norma exigida pelo INMETRO.
3. Após a entrada os cilindros segue para triagem no qual será realizado a inspeção e vistoria técnica se houver a necessidade de realizarmos algum procedimento além do que lhe foi cotado e que não consta na ordem de serviço de recolhimento tais como os teste hidrostático ou substituição de peças dos equipamentos entraremos em contato e lhe enviaremos o orçamento no qual é necessário a ser realizado além da manutenção de 2º nível nos extintores para que possamos estar recarregando o seu cilindro de acordo com as normas exigente
4. No retorno, verifique se o lacre não está violado e se os extintores não foram trocados.

Comunicado de extrema importância:

- Assim que for autorizado o orçamento inicial pelo contratante a empresa enviará equipe ao local para recolhimento dos equipamentos;
- Após o recolhimento a empresa fará verificação das peças externas, pintura e necessidade de teste hidrostático conforme solicitado pela portaria 5 do INMETRO;
- Caso Haja necessidade a empresa enviara um novo orçamento atualizado para o contratante, o mesmo terá um prazo de um dia útil para aprovar ou recusar o orçamento formalmente;

Orçamento aprovado:

Folha 1.0.	66A
Proc. nº	67/22

- Sendo o orçamento aprovado os equipamentos serão encaminhados para os setores responsáveis, onde serão executados os processos detectados, como por exemplo: teste hidrostático, pintura e troca das peças;
- As peças pressurizadas dos equipamentos serão avaliadas em um segundo processo onde haverá a manutenção de válvula e teste dos manômetros e demais itens pressurizados;
- O cliente será novamente comunicado através de um orçamento atualizado, caso haja necessidade de troca de manômetro, ou válvula, sifão, sendo novamente necessário a aprovação para troca das peças;
- Aprovado o orçamento, os equipamentos serão finalizados e entregues ao cliente.
- Observação: Lembro que caso haja mais de uma remessa de equipamentos a serem recolhidos, o procedimento acima descrito se repetira de acordo com a quantidade de remessas.

Orçamento recusado:

- Caso haja desistência por parte do contratante em realizar o serviço no qual e necessário o mesmo deverá fazer o recolhimento do seus equipamento em nossa empresa como consta na Os no qual foi recolhido pois não podemos devolver o cilindro sem a sua devida manutenção e sem a emissão do laudo e nota fiscal.
- Após o recolhimento dado entrada na empresa e feito a INSPEÇÃO TECNICA no equipamento e foi constatado alguma anormalidade no equipamento entraremos em contato via telefone e enviaremos um novo orçamento e caso o serviço não seja autorizado a ser realizado de acordo com a portaria 005 do INMETRO no qual é necessário e o cliente não autorize o serviço o mesmo irar fazer o recolhimento na empresa e pagar a taxa de translado no valor de R\$ 25,00 referente a OS recolhida e pagará a Quantia de R\$ 15,00 por unidade no qual foi realizado a inspeção técnica no seu equipamento.
- Caso o contratante não retire o seu equipamento urgentemente devido o cancelamento do serviço a contratada irá cobrar uma taxa de permanência de 10% diário do valor do total da OS referentes a guardar e responsabilidade dos equipamentos dentro de nossa empresa por unidade.
- O retorno dos nossos consignados e de inteira responsabilidade do cliente em fazer a de devolução junto ao recolhimento de dentro da nossa empresa dos seus equipamentos. Podendo ser cobrado juridicamente caso não seja devolvido imediatamente os nossos consignado em caso de cancelamento do serviço.
- Apos 6h Será cobrado á + 15% por dia do valor da OS por unidade consignada no qual o cliente está em posse de extintor consignado no qual está sendo utilizado indevidamente e sem que haja mais a nossa autorização devida o cancelamento do serviço no qual deveria ser feito e o mesmo está usufruindo um equipamento no qual não lhe pertence.

PASSO A PASSO - CERTIFICADOS E ARTS

1-Em relação as novas normas do Corpo de Bombeiro, todo laudo para ser emitido para o cliente o 1ª passo antes de fornecermos o certificado e as Arts , é fazer uma Inspeção/Vistoria Técnica no local do CNPJ *estabelecimento*

2-Para realizarmos o preenchimento do Check list temos que verificar se realmente toda a empresa esta apta e com tudo funcionando corretamente de acordo e dentro das normas atualizadas do Corpo de Bombeiro.

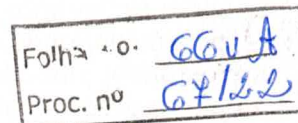
3-Na Inspeção e vistoria do sistema de alarme se for conjugado com Detector de fumaça, calor e as botoeiras o laudo é cobrado separadamente por cada inspeção realizada. É emitido laudo separado por cada função dentro da sua funcionalidade perante o sistema operacional existente no local.

4-**INSPEÇÃO E VISTORIA * APROVADO-** Emitiremos as Arts no qual será entregue,*enviado ao cliente como RASCUNHO, as originais serão entregues somente após o término do pagamento efetuado pelo cliente referente a todo o serviço contratado e executado em seu estabelecimento.

5-Após 24Hrs da realização do pagamento referente ao Boleto do serviço contratado, o cliente tem a inteira responsabilidade de fazer a solicitação de sua ART original juntamente a empresa, através do Email: notafiscal@brasasextintores.com

6-Apos a solicitação da ART original, a BRASAS EXTINTORES tem o prazo de ate 72Hrs para confirmar o pagamento dos boletos e lhe enviar em resposta por Email a ART original do cliente.

7-INSPEÇÃO E VISTORIA PENDENTE * REPROVADO - O cliente tem o prazo de ate 03 meses para fazer a adequação de toda a suas pendências para solicitar uma nova Vistoria juntamente a empresa.



----- Mensagem original -----

Assunto::Encaminha contrato para assinatura

Data:31/05/2022 13:46

De:CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>

Para::"vendas@brasasextintores.com.br" <vendas@brasasextintores.com.br>

Boa tarde!

Senhores,

Encaminho em anexo o contrato para assinatura.

Informo que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente,

Amylene Shneider Delunardo



Pregoeira - Portaria nº 053/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br / amylene.delunardo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender



This email was scanned by Bitdefender

EM BRANCO

MEMORANDO Nº. 020/2022 – Setor Administrativo

De: Amylene Delunardo – Assistente Administrativo

Para: Marcelo Adami – Coordenador Administrativo

Ref.: Encaminha Processo ADM 2022/000067

Vitória, 07 de junho de 2022.

Prezado Sr. Marcelo Adami,

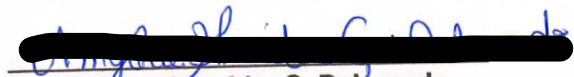
Informo que recebi no dia 30/05/2021 o Processo ADM 2022/000067, cujo objeto é a contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES nº 12356/2022, após a análise jurídica e emissão do parecer nº 27/2022.

Consta que a empresa BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ofereceu a melhor proposta, conforme consta no Mapa de Estimativa de Preços, se recusou a assinar o contrato, afirmando que o item 3.1 do Instrumento contratual não está de acordo com a empresa. Cabe constar que o referido item é baseado no item 4.5 do Termo de Referência nº 14/2022.

Dessa forma, considerando que o Mapa de Estimativa de Preços possui apenas três orçamentos e desconsiderando o da empresa BRASAS, restam apenas dois, sendo que estes são maiores que o dobro do valor da primeira colocada;

Encaminho o referido Processo a essa Coordenação para análise e decisão sobre os procedimentos que devem ser adotados.

Atenciosamente,


Amylene Shneider G. Delunardo
Assistente Administrativo CRCES

MEMORANDO Nº 020/2022 - Setor Administrativo

De: Alexandre Almeida - Coordenador Administrativo
Para: Marcelo Adam - Coordenador Administrativo
Re: Encaminhamento AD 102300067

Via: e-mail

Assunto: Encaminhamento

Informo que recebi no dia 20/02/2022 o Processo AD 102300067, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de sistemas de informática e hardware, para o ano de 2022. O processo encontra-se em fase de análise técnica e jurídica, e o resultado será comunicado posteriormente.

EM BRANCO

Consta que o processo encontra-se em fase de análise técnica e jurídica, e o resultado será comunicado posteriormente. O processo encontra-se em fase de análise técnica e jurídica, e o resultado será comunicado posteriormente.

Desse modo, encaminho para a análise de viabilidade econômica e financeira, para que seja possível a contratação dos serviços.

Encaminho, ainda, para a análise de viabilidade econômica e financeira, para que seja possível a contratação dos serviços.

Assessoria Administrativa
Assessoria Jurídica

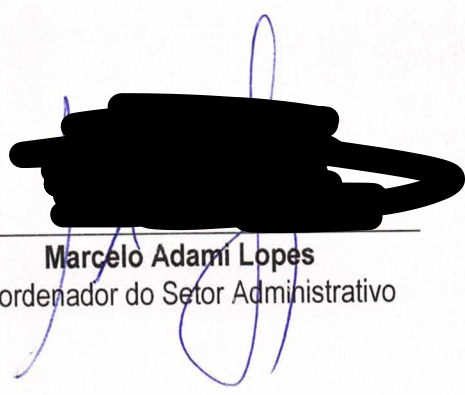
**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFLS.: 69 an
PROC.: 67 /es**De:** Setor Administrativo**Para:** Compras**Ref.:** Solicitação de nova cotação de preços processo ADM nº 2022/000067.

Vitória - ES, 01 de junho de 2022.

Prezados,

Tendo em vista a recusa da empresa BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.758.524/0001-08 em assinar o contrato para a Contratação de empresa instaladora e conservadora de sistemas de proteção e combate a incêndio e pânico, cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), para analisar e efetuar as correções necessárias nas irregularidades apontadas no laudo de vistoria referente ao processo CBMES nº 12356/2022, solicito que seja efetuada nova cotação de preços afim de atualizar os valores para a contratação do objeto desse processo.

Atenciosamente,



Marcelo Adami Lopes
Coordenador do Setor Administrativo

PREVENIR EXTINTORES

Telefone: (27) 3399-8758 - (27) 3034-9516

AV VITORIA REGIA, 936 (LOJA 01)

JARDIM COLORADO - Cep: 29104-590 - VILA VELHA - ES

CNPJ: 08768721000158 | I.E.: 082857385

Registro Inmetro N° 006396/2015

www.ACTUALFIRE.COM.BR - E-mail:ACTUALFIRE@ACTUALFIRE.COM.BR -

Orçamento N°: 20221592

Data 09/06/2022

Cliente: 5787 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Nome Fant:CRGES

Endereço: R AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30

Bairro: BENTO FERREIRA

CNPJ: 28.163.343/0001-96

Telefones: (27)3232-1634 | (27)99624-1542

E-mail: compras@crc-es.org.br

Obs: Conferir atentamente todos os dados cadastrais, pois através de sua aprovação será emitida a Nota Fiscal

A/C: CARLOS

Prezado Senhores (as):

Apresentamos a seguir nossos preços e condições para o fornecimento dos produtos/serviços relacionados abaixo:

Serviços

Item	Código	Descrição	Qtde	Unit	Preço	Total
1	1371	NIVEL 2° - RECARGA DE EXTINTOR AP 10L 2:A	7	SV	40,00	280,00
2	1313	NIVEL 2° - RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG 5:BC	5	SV	80,00	400,00
3	1348	NIVEL 2° - RECARGA DE EXTINTOR PQS 06 KG 20:BC	3	SV	40,00	120,00
4	1334	NIVEL 3° - RETESTE DO EXTINTOR DE INCENDIO - PORTATIL	1	SV	30,00	30,00
5	1283	LUBRIFICAÇÃO DE VALVULA CO2 3/4	2	SV	10,00	20,00
6	1337	PINTURA CONVENCIONAL EXTINTOR PORTATIL	1	SV	35,00	35,00
7	1369	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SISTEMA DE SHP	1	SV	145,00	145,00
8	1370	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SISTEMA DE I.E	1	SV	145,00	145,00
9	1372	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SISTEMA DE SPDA	1	SV	145,00	145,00
10	1373	SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SISTEMA DE A.I	1	SV	145,00	145,00
11	1382	TAXA CREA / TRT-ES	2	SV	94,50	189,00
12	1237	SERVIÇO DE PINTURA EM TAMPA DE RECALQUE	1	SV	66,15	66,15
Quantidade Serviços:			26	Total dos Serviços:		1.720,15

Produtos

Item	Código	Descrição	Qtde	Unit	Preço	Total
13	1397	TRAVA PARA VÁLVULA	3	PC	4,43	13,30
Quantidade Produtos:			3	Total dos Produtos:		13,30

TOTAL R\$ 1.733,45

OBS: SHP SERA NECESSARIO MANUTENÇÃO CONFORME A FOTO MOSTRA UM PEQUENO VAZAMENTO, ONDE SERA NECESSARIO A TROCA DE PEÇA. * SPDA SERA NECESSARIO ATERRAMENTO DA ESCADA DE MARINHO. ******

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 5 dias

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO

IMPOSTOS: INCLUSOS

PRAZO DE ENTREGA/PRODUÇÃO: 15 dias Uteis

FRETE: CIF (X) FOB ()

Vendedor::2. WEVERTON CARONE

E-mail: vendas5@prevenirincendio.com.br

Telefone: (27) 3399-8758

ACEITE DO CLIENTE

Assinatura sob carimbo

Autorizado por:

Data/Hora: